



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3992/2023**

**REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2497/2023**

**RELATOR: LÉO FRANÇA**

Ementa: Altera o artigo 42 do GP nº 190/2023, CMP nº 2130/2023 que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Emenda modificativa, de autoria do Ilmo. Vereador Fred Procópio, que altera o artigo 42 do GP 190/ 2023 - CMP 2130/2023- que dispõe sobre a Lei de diretrizes orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**II - Da Comissão Finanças e Orçamento:**

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO:

Justifica o autor:

"Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria de Fazenda, obrigada a enviar à Câmara Municipal o Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em até 120 horas antes das audiências públicas a serem realizadas ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização do ato público." (Grifos nossos)

Importa destacar, no que diz respeito ao parágrafo único, também do artigo 42, primeiramente o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; [...] (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no que diz respeito a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, dispõe que:

"Art. 9º [...]"

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." (grifos nossos)

Outrossim, dispõe, ainda, a Lei nº 8.199 de 29 de outubro de 2021 do Município de Petrópolis:

Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre será realizada sempre na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro." (grifos nossos)

Deste modo, resta evidenciada a falta de competência do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para adiar prazo previsto em norma federal, sendo necessária a supressão do parágrafo em questão."

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (vice-presidentel) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

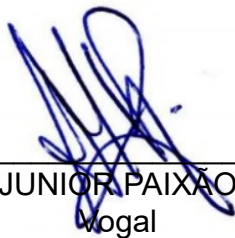
Sala das Comissões em 27 de Junho de 2023



GIL MAGNO  
Presidente



LÉO FRANÇA  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



MARCELO LESSA  
Vogal